

QUARTA-FEIRA, 28/07/2021

ANO - EDIÇÃO Nº 040

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

DIÁRIO OFICIAL





DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 28/07/2021 | ANO – EDIÇÃO Nº 040

SUMÁRIO

1. **LEI Nº 007/2021:** Dispõe sobre a contratação de adolescentes aprendizes pelas empresas vencedoras de licitação pública no município de Belmonte - Bahia, e dá outras providências.
2. **LEI Nº 010/2021:** Institui o programa Jovem Aprendiz Municipal, e dá outras providências.
3. **LEI Nº 011/2021:** Dispõe sobre denominação da Ruas do Distrito de Boca do Córrego e dá outras providências.
4. **LEI Nº 012/2021:** Cria o Centro de Atendimento à Mulher como Política Municipal de Atendimento à Mulher para proteção de mulheres em situação de violência e dá outras providências.
5. **LEI Nº 013/2021:** Institui como Atividade Essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física, públicos ou privados, as academias de esportes de todas as modalidades, as escolas de dança, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde de população no âmbito do Município de Belmonte-Bahia, e dá outras providências.
6. **LEI Nº 014/2021:** Torna obrigatório o fechamento de valas e buracos abertos por empresas públicas ou privadas, nas vias públicas do Município de Belmonte-Bahia, e dá outras providências.
7. **LEI Nº 015/2021:** Dispõe sobre a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Belmonte e dá outras providências.
8. **LEI Nº 016/2021:** Determina prazo para a realização de consultas médicas e exames em pacientes com idade a partir de sessenta anos na rede municipal de saúde de Belmonte-Bahia e dá outras providências.

2





DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 28/07/2021 | ANO – EDIÇÃO Nº 040

LEI Nº 007/2021.

“Dispõe sobre a contratação de adolescentes aprendizes pelas empresas vencedoras de licitação pública no município de Belmonte – Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta exigirão das empresas vencedoras de licitação pública, para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes, a contratação de adolescentes, nos termos das Leis Federais nº8.069/90 e 10.097/00.

§ 1º - O número de adolescentes a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal nº 10.097/00, com suas alterações.

§ 2º - Deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 02 (dois) adolescentes por contrato, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º - Serão observadas como critérios para a seleção dos adolescentes:

- I – proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço;
- II - garantir sua permanência escolar, sendo acesso e período compatíveis entre a jornada de trabalho e a escolar;
- III - a empresa contratante poderá utilizar como critérios para a seleção o rendimento escolar dos alunos, comprovado mediante histórico e/ou declara

Avenida Rio Mar S/Nº - Centro Belmonte Bahia , telefone (73) 3287-2840
CNPJ: 13.634.977/0001-02

3





DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

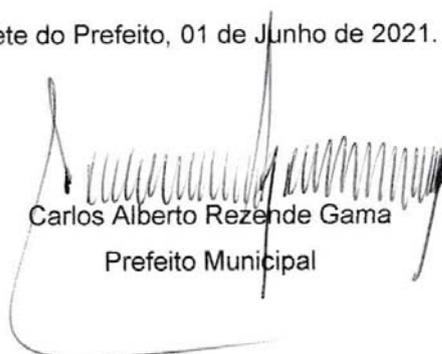
QUARTA-FEIRA | 28/07/2021 | ANO – EDIÇÃO Nº 040

ção escolar.

Art. 2º - Os adolescentes deverão ter participação vinculada a entidades devidamente inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Belmonte – Bahia, atendendo a Lei 10.097/2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2021.



Carlos Alberto Rezende Gama
Prefeito Municipal

4

Avenida Rio Mar S/Nº - Centro Belmonte Bahia , telefone (73) 3287-2840
CNPJ: 13.634.977/0001-02





DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 28/07/2021 | ANO – EDIÇÃO Nº 040

LEI Nº 010/2021

Institui o programa Jovem Aprendiz Municipal, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Belmonte em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de Dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º - O Programa Jovem Aprendiz Municipal será executado diretamente pelo Município de Belmonte e envolve todos os órgãos da administração direta e indireta do município, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam os requisitos desta Lei.

§ 2º - Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa Jovem Aprendiz Municipal destina-se as empresas privadas com quadro de empregados igual ou superior 20(vinte) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de Jovem Aprendiz.

§ 3º - É facultadas as empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal.

§ 4º - A empresa que disponibilizar uma cota excedente ao qual a lei determina, ganhará um logo ou selo da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa Jovem Aprendiz Municipal de Belmonte tem por objetivos:

- I – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidades de ingresso no mercado de trabalho;
- II - Ofertas aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem no profissional e formação pessoal;
- III - Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV - Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

Avenida Rio Mar S/Nº - Centro Belmonte Bahia , telefone (73) 3287-2840
CNPJ: 13.634.977/0001-02

5





DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 28/07/2021 | ANO – EDIÇÃO Nº 040

V – Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da Cidadania.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município ou em outros municípios, como SENAI, SESC e outras que assistam tais jovens, respeitadas as disposições das legislações existentes.

§ 1º - A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, deste que, a realização do programa jovem aprendiz seja efetuada dentro do município de Belmonte ou em outro município em que a empresa esta sedada

§ 2º - Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade do Município de Belmonte, através da Secretaria que o executivo indicar, firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pela Secretaria de Trabalho do governo Federal para formação profissional, a execução do “Programa Jovem Aprendiz Municipal” com a finalidade de reparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único – As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

CAPÍTULO III – DO APRENDIZ

Art. 5º - O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e Jovens com idade entre **14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos**, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições;

I – ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II- não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou prestação de serviço formal; e

Avenida Rio Mar 5/Nº - Centro Belmonte Bahia , telefone (73) 3287-2840
CNPJ: 13.634.977/0001-02

6





DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 28/07/2021 | ANO – EDIÇÃO Nº 040

III- comprovar ser residente no município.

§ 1º - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º - Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º - A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realiza-las integralmente em ambiente simulado;

II – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º - Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – sejam provenientes de famílias baixa renda;

II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e

IV – tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente; sendo analisado caso a caso por uma equipe CREAS – Centro de Referência Especializado da assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º - São atribuições erais do Empregador:

I - Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;

Avenida Rio Mar S/Nº - Centro Belmonte Bahia , telefone (73) 3287-2840
CNPJ: 13.634.977/0001-02

7





DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 28/07/2021 | ANO – EDIÇÃO Nº 040

- II – Fornecer Ticket refeição e transporte para os aprendizes, quando necessário;
- III – Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;
- IV – Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;
- V – Fazer anotação na CTPS, do aprendiz garantindo todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 8º - Compete as entidades sem fins lucrativos:

- I – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;
- II – Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmos exercerem suas atividades na administração pública;
- III – verificar anotações na Carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo “Jovem Aprendiz Municipal”;
- IV – Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;
- V – Substituir o adolescente quando solicitado pelo município.

Art. 9º - A duração do trabalho do jovem aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 10º - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II – falta disciplinar grave;
- III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV – a pedido do jovem aprendiz.

Art. 11º - As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido ou programa de aprendizagem.

Avenida Rio Mar S/Nº - Centro Belmonte Bahia , telefone (73) 3287-2840
CNPJ: 13.634.977/0001.02

8





DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 28/07/2021 | ANO – EDIÇÃO Nº 040

LEI Nº 011/2021

“Dispõe sobre denominação da Ruas do Distrito de Boca do
Córrego e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

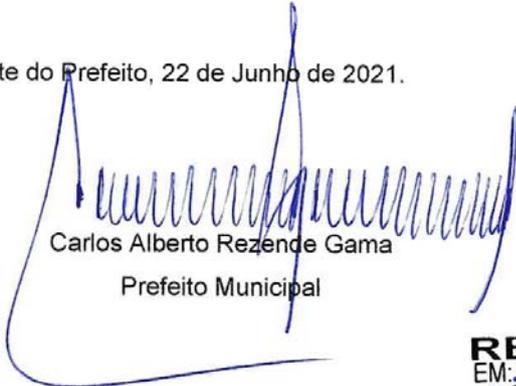
Art. 1º - A Rua “Do Campo” localizada no Distrito de Boca do Córrego – Município de Belmonte – Bahia, doravante, denominar-se-á “Rua **OEDEDE CASSIANO DE ALMEIDA**”

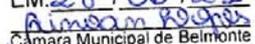
Art. 2º - a Rua “Do Cancelão”, localizada no Distrito de Boca do Córrego – Município de Belmonte – Bahia, doravante, denominar-se-á “Rua Dr. **ALOÍSIO LEMOS DE PAIVA**”

Art. 3º - Fica o poder Executivo autoriza a contratar despesa para a fixação de Placas indicativas da referida rua.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 2021.


Carlos Alberto Rezende Gama
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM: 28/06/21

Câmara Municipal de Belmonte

Avenida Rio Mar S/Nº - Centro Belmonte Bahia , telefone (73) 3287-2840
CNPJ: 13.634.977/0001-02





DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 28/07/2021 | ANO – EDIÇÃO Nº 040

LEI Nº 012/2021

“Cria o Centro de Atendimento à Mulher como Política Municipal de Atendimento à Mulher para proteção de mulheres em situação de violência e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Atendimento à Mulher como Política municipal de Atendimento e Proteção à Mulher, com a finalidade de garantir as determinações previstas na Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º - O Centro de Atendimento à Mulher será implementado mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público com oferta de serviços multifuncionais e terapêuticos, como serviços de saúde, assistencial, jurídico, econômico e psicológico.

Art. 3º - O Poder Público municipal, por meio da Secretaria de assistência Social e com participação de seus conselhos, deverá atuar de maneira articulada com os órgãos e instituições que compõem a rede de enfrentamento à violência contra mulheres para organizar o fluxo de atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência.

Parágrafo Único – Os serviços disponibilizados pelo Centro de Atendimento à Mulher deverão disponibilizar número telefônico para informações sobre serviços e vagas disponíveis afim de garantir que todas as mulheres em locais de acolhimento emergencial, que deverá ser divulgado a todo serviço público, afim de garantir apoio às mulheres vítimas de violência e às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 2021.

Carlos Alberto Rezende Gama
Prefeito Municipal

Avenida Rio Mar S/Nº - Centro Belmonte Bahia, telefone (73) 3287-2840
CNPJ: 13.634.977/0001-02

RECEBIDO
EM: 28/06/21
Aimara Reges
Câmara Municipal de Belmonte



10



DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 28/07/2021 | ANO – EDIÇÃO Nº 040

LEI Nº013/2021

“Institui como Atividade Essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física, públicos ou privados, as academias de esportes de todas as modalidades, as escolas de dança, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de Belmonte-Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como Atividade Essencial as academias de esportes de todas as modalidades, as escolas de dança, e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, público ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Belmonte-Bahia.

§1º - Ficam estabelecidos, academias de musculação e ginástica, centros de treinamentos, natação, hidroginástica, artes marciais, dança e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde, mesmo em período de calamidade pública.

§ 2º- Os estabelecimentos funcionarão com limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenções sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que, por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, as quais indicarão extensão, motivos e critérios técnicos e científicos das restrições que por ventura venham a ser apresentadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 2021.


Carlos Alberto Rezende Garra
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM: 28/06/21
Amanda Soares
Câmara Municipal de Belmonte

Avenida Rio Mar S/Nº - Centro Belmonte Bahia , telefone (73) 3287-2840
CNPJ: 13.634.977/0001-02

11





DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 28/07/2021 | ANO – EDIÇÃO Nº 040

LEI Nº014/2021

“Torna obrigatório o fechamento de valas e buracos abertos por empresas públicas ou privadas, nas vias públicas do Município de Belmonte-Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas, sejam elas públicas ou privadas, a providenciar o fechamento de valas ou buracos abertos em vias públicas da sede, distritos e povoado do Município de Belmonte-Bahia.

Art. 2º - As empresas notificadas pelo Executivo, terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, para procederem aos reparos pelos danos causados.

Art. 3º - As empresas que não atenderem as notificações do Executivo, serão autuadas em

I – Multa no valor de **02 (Dois)** salários mínimos;

II - Multa no valor de **04(quatro)** salários mínimos em cada caso de reincidência.

Art. 4º - As empresas deverão observar o mesmo padrão do piso/pavimento da via pública para efetuar os reparos, sob pena das sanções do artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 2021.

Carlos Alberto Rezende Gama
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM: 28/06/21
Raimundo Soares
Câmara Municipal de Belmonte

Avenida Rio Mar S/Nº - Centro Belmonte Bahia , telefone (73) 3287-2840
CNPJ: 13.634.977/0001-07

12





DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 28/07/2021 | ANO – EDIÇÃO Nº 040

LEI Nº015/2021

“Dispõe sobre a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Belmonte e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no site eletrônico oficial do município de Belmonte, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município.

Parágrafo único – A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS e o número do Protocolo da Solicitação de Exame.

Art. 2º - Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissional competente.

Art. 3º- As informações a serem divulgadas, observado o disposto no Parágrafo único do art. 1º, devem conter:

- I – A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II – Relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico; e
- III – Relação dos pacientes já atendidos.

Avenida Rio Mar S/Nº - Centro Belmonte Bahia , telefone (73) 3287-2840
CNPJ: 13.634.977/0001-02



13



DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 28/07/2021 | ANO – EDIÇÃO Nº 040

IV – As solicitações de Exames serão protocoladas na Regulação municipal no ato do protocolo serão entregue um número do próximo com relação dos documentos e o exame expedido pelo Município.

V – Caso o Exame não tenha previsão de ser marcado por motivos adversos a lista será obedecida rigorosamente os critérios nesta Lei.

VI – Seguindo os critérios do inciso V, desta lei os documentos originais ficará com o Paciente apenas protocoladas as cópias.

Art. 4º - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranges todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município e entidades conveniadas

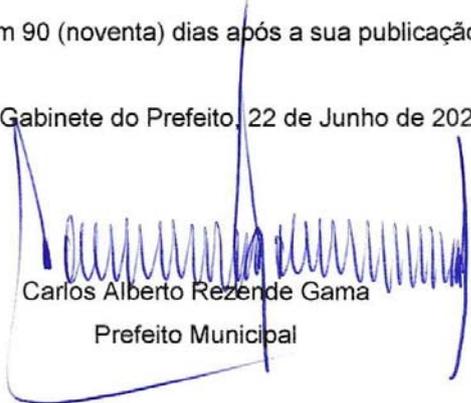
Art. 5º - Fica desde já autorizada a alteração da situação dos pacientes inscritos na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clinico autorizada por especialista..

Art. 6º -A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou á sua familia o direito subjetivo à indenização se a sua consulta, o exame ou cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 2021.


Carlos Alberto Rezende Gama
Prefeito Municipal

Avenida Rio Mar S/Nº - Centro Belmonte Bahia , telefone (73) 3287-2840
CNPJ: 13.634.977/0001-02

14





DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 28/07/2021 | ANO – EDIÇÃO Nº 040

LEI Nº 016/2021

“Determina prazo para a realização de consultas médicas e exames em pacientes com idade a partir de sessenta anos na rede municipal de saúde de Belmonte-Bahia e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado, na Rede Pública de Saúde do Município de Belmonte – Bahia, o prazo máximo de 10 (dez) dias para a realização de Consultas Médicas e Exames, quando se tratar de pacientes com idade a partir de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único – O exame requisitado por paciente com idade a partir de 60 (sessenta) anos, mas que for considerado de alta complexibilidade e que necessite de mais prazo para a sua realização, terá o prazo estendido de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos ficam responsáveis de fiscalização o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de Julho de 2021.


Carlos Alberto Rezende Gama
Prefeito Municipal

Avenida Rio Mar S/Nº - Centro Belmonte Bahia , telefone (73) 3287-2840
CNPJ: 13.634.977/0001-02

15



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2E50-7306-DA51-52B2> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2E50-7306-DA51-52B2



Hash do Documento

BD4992F2F018F3E083AD9B299F48334270CC5044AB7C637669688C00DEDB954D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/07/2021 é(são) :

- Kayro Dos Santos Silva (Signatário) - 058.544.345-98 em
28/07/2021 12:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - KAYROS TECNOLOGIA
CONTABILIDADE AUDITORIA EVENTOS - 33.864.512/0001-55

